



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

Análise da Documentação de Habilitação Técnica

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 45/ 2026-GOINFRA, Contratação nº 118626 e Processo SEI nº 202600005005028, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 96 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Anhanguera, Cristianópolis e Nova Aurora).**

A presente análise refere-se à verificação da conformidade da documentação de habilitação técnica da licitante, especialmente quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio dos atestados de capacidade técnica exigidos nas Parcelas de Maior Relevância, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 045/2026-GOINFRA.

Após análise da conformidade técnica, foram identificados pontos que fundamentaram a necessidade de justificativa por parte da licitante. Diante disso, solicitamos a abertura da **1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência, verificou-se que parte das inconsistências persiste. A seguir, delineia-se o **parecer final da análise de habilitação técnica**, detalhando o status de conformidade da licitante frente às exigências do Edital.

Análise habilitação Técnica

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **CCB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências relatadas em 1ª diligência foi sanada, com exceção da que será detalhada a seguir:

1. Em relação às Certidões de Acervo Operacional (CAO) nº 1020260000801 e nº 1020260001176, apresentada pela Empresa **CCB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, informa-se que, para fins de comprovação do atendimento à Exigência do Quadro 02, é necessário que apresente as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e atestados registrados junto ao CREA/CAU.

1.1 Considerando que tal informação não ficou devidamente evidenciada na documentação apresentada, solicita-se o envio de registros fotográficos, diário de obras, contratos e medições que evidenciem a execução dos serviços em CBUQ E

MICRO, ou qualquer outro documento que comprove a veracidade e compatibilidade das informações apresentadas no atestado. (NÃO ATENDIDO)

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE)

Conforme estabelecido no Edital:

8.1.2. "O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor."

8.7.2.1: "Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA."

8.7.2 Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, deserviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no quadro abaixo. Os serviços deverão estar explicitados, conforme descritos Quadro 02.

8.7.4: "As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia."

8.15: "O Agente de Contratação/Comissão deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação."

Em sede de 1ª Diligência, foi solicitado à licitante o saneamento da instrução processual mediante a apresentação das Certidões de Acervo Técnico (CAT) e dos respectivos atestados registrados junto ao CREA/CAU, vinculados às Certidões de Acervo Operacional (CAO) nº 1020260000801 e nº 1020260001176.

Em resposta, a empresa limitou-se a reapresentar a documentação já constante no repositório de habilitação, a qual carece de atestado válido e de CAT devidamente registrada, em desacordo com o item 8.7.4 do Edital. Ressalte-se que a apresentação de mero protocolo de requerimento junto ao Conselho não substitui a certidão de acervo exigida, não possuindo a **aptidão** para comprovar a capacidade técnica necessária.

Ademais, os novos documentos acostados aos autos referentes à CAO nº 1020260000801 — incluindo contratos e atestados desprovidos de registro no CREA — não estabelecem vínculo com a planilha orçamentária original, tampouco demonstram o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos pelo instrumento convocatório. Ressalte-se que o atestado apresentado possui assinatura datada de 09/04/2026, sendo, portanto, **posterior** à data da sessão pública, além de constar uma declaração datada de 01/04/2026.

Quanto à CAO nº 1020260001176, verificou-se a juntada de novos documentos, especificamente um novo atestado e uma declaração, ambos com assinaturas datadas de 09/04/2026. Tais registros, por serem posteriores à sessão pública, descaracterizam sua validade para fins de comprovação técnica neste certame. Ademais, os referidos documentos não demonstram o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos pelo instrumento convocatório.

Por fim, as evidências fotográficas apresentadas carecem de elementos essenciais de autenticidade, como data, georreferenciamento ou assinatura de fiscais e responsáveis. Ante a ausência de documentação complementar que estabeleça o nexo entre as imagens e o empreendimento citado na CAO, resta impossibilitada a validação técnica de que tais registros correspondam, de fato, ao objeto da comprovação pretendida.

Quanto ao acervo relativo à obra da CEASA, ressalta-se, primeiramente, que o contrato correspondente não foi acostado aos autos. Ademais, conforme publicação no Diário Oficial de 01/12/2025 (imagem abaixo), a detentora do referido contrato é a empresa **Tapajós - Terraplenagem e Pavimentação Ltda. (CNPJ: 00.457.362/0001-06)**, e não a licitante. Visto que não foi apresentado qualquer documento idôneo que comprove o vínculo jurídico entre as duas empresas, resta impossibilitado o aproveitamento do acervo técnico para fins de habilitação.



A licitante falhou em comprovar sua Qualificação Técnico-Operacional (item 8.7.2), uma vez que os acervos apresentados carecem de contratos de suporte em nome da própria empresa e não atingem os quantitativos mínimos exigidos. Da mesma forma, não houve o atendimento ao item 8.7.4, visto que a empresa não disponibilizou as informações necessárias para atestar a legitimidade dos documentos, apresentando meros protocolos em substituição às Certidões de Acervo Técnico (CAT) obrigatórias.

Ressalte-se que a tentativa de apresentar documentos com assinaturas posteriores à abertura do certame afronta o Art. 64 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Conforme o referido dispositivo, a fase de diligência destina-se apenas à

complementação de informações de fatos já existentes à época da abertura, sendo vedada a inclusão de novos documentos que visem suprir omissões ou falhas de habilitação que deveriam estar sanadas no momento da sessão pública.

Portanto, em razão da ausência de documentação idônea e da incapacidade de comprovar o quantitativo mínimo exigido, conclui-se pela inabilitação da licitante.

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se a **INABILITAÇÃO** da licitante, visto que a documentação apresentada está em desacordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Encaminhem-se os autos à LC-GELIC.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 10 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 10/04/2026, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88911244** e o código CRC **3D99EE34**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005005028



SEI 88911244